



Câmara Municipal de Jundiaí

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

N.º 53

de 08/06/2010

Processo n.º 58.072

PROPOSTA DE
EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 95

Autoria: MARILENA PERDIZ NEGRO

Ementa: Modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Arquive-se

W. Maranhão
Diretor

17/06 12010



PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora 27/10/09	Para emitir parecer: <i>W. Manfredi</i> Diretor 30/10/09	CJR CEFO CECET Parecer nº: 99	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: M. 213					

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 03/11/2009	☒ avoco ☐ _____ <i>W. Manfredi</i> Presidente 03/11/09	☒ favorável ☐ contrário <i>W. Manfredi</i> Relator 03/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 624

À CEFO. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/11/09	☐ avoco ☒ <i>Guilherme Mannivelli</i> <i>Guilherme Mannivelli</i> Presidente 10/11/09	☒ favorável ☐ contrário <i>Guilherme Mannivelli</i> Relator 10/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 636

À CECET. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 10/11/09	☐ avoco ☒ <i>Fernando Bardi</i> <i>Fernando Bardi</i> Presidente 10/11/09	☒ favorável ☐ contrário <i>Fernando Bardi</i> Relator 10/11/09
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 641

À _____ Diretora Legislativa / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

--

PUBLICAÇÃO

00/11/09

Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

APROVADO

(1ª Turma)

Presidente

27/OUT/09 14:16 058072

fls. 03
proc. 58072

PP 2.061/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 27/OUT/09 14:16 058072

Apresentado.

Encaminhe-se às seguintes comissões:

CJR, CETO e CECET

Presidente

03/11/2009

APROVADO

(1ª Turma)

Presidente

04/05/00/0

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95

(Márcia Perdigão)

Modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Art. 1º. Os arts. 206 e 207 da Lei Orgânica de Jundiá passam a constituir a Seção I-Da Turismo, e os arts. 208 a 212 a Seção II-Da Cultura, com estas alterações e acréscimos:

“Art. 208. (...)

(...)

“Art. 208-A. Constituem patrimônio cultural em Jundiá os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

“Art. 208-B. O poder público municipal pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural jundiáense através da criação de um conselho que atue na defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e turístico, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo único. Diante da diversidade dos bens culturais e amplitude da ação de sua defesa e preservação, a representatividade da sociedade civil no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural será a mais ampla possível.

“Art. 209. (...)

(...)



(PELOJ 95 - fls. 02)

VII- planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VIII- compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;

IX- cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

X - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

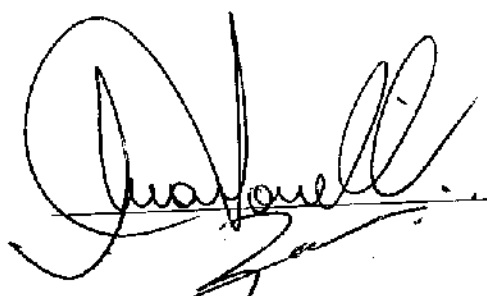
Em 3
✓
Art. 2º O parágrafo único do art. 209 da Lei Orgânica de Jundiaí é convertido em art. 209-A, e suas letras em incisos, com este acréscimo:

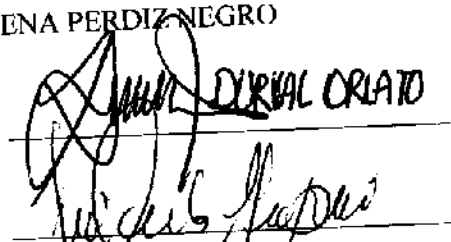
Em 5
Em 4
✓
IV- vincular a um fundo Municipal de fomento à cultura até cinco décimos por cento de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

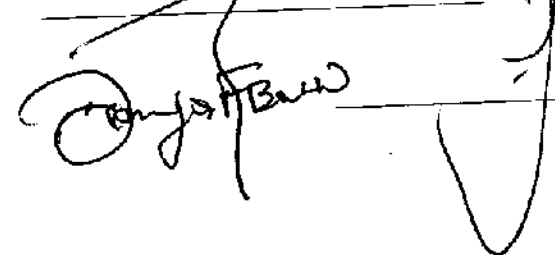
- a) despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados."

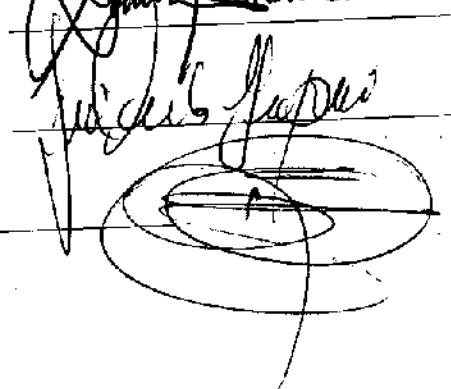
Art. 3º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27/10/2009


MARILENA PERDIZ NEGRO


DANIEL ORATO







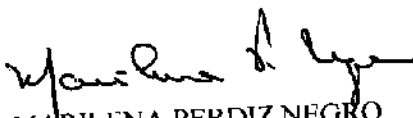
(PELOJ 95 - fls. 3)

Justificativa

A Lei Orgânica Municipal deve traduzir da melhor forma possível todas as nossas aspirações em nível local, observados os parâmetros da nossa Constituição Federal e Estadual. Constatamos que o Capítulo V da nossa Lei Orgânica dispõe sobre Cultura e Turismo e, embora consigamos identificar preceitos constitucionais nos artigos relacionados à Cultura, não encontramos artigo que conceitue objetivamente a diversidade do patrimônio cultural, que inclui bens de natureza material e imaterial e que devem constituir todo o nosso patrimônio cultural municipal.

Essas lacunas podem ter interferido na legislação municipal decorrente dessa importante política pública por não reconhecerem integralmente a diversidade de bens culturais, na forma como estabelece a Constituição Federal e Estadual, como ocorre com a lei complementar que instituiu a política de proteção ao patrimônio histórico e cultural em Jundiaí.

Certa de que esta iniciativa permitirá o aprofundamento dos debates nesta Casa, inclusive com a sociedade civil, conto com a aprovação dos nobres pares para esta iniciativa, certa ainda de que os nobres Vereadores querem assegurar para a posteridade um acervo vivo da nossa história e da nossa cultura.


MARILENA PERDIZ NEGRO

LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ

Capítulo V

Da Cultura

Art. 206. Cabe ao Município apoiar e incrementar as práticas culturais e o turismo na comunidade.

Art. 207. O Município proporcionará meios concretos e efetivos de incentivo ao turismo da comunidade, mediante:

I - reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados como base física do turismo urbano;

II - construção e equipamento de centros de juventude, centros culturais e edifício de convivência comunal para a população, sem prejuízo para a população considerada de terceira idade;

III - incentivo às promoções culturais em todas as suas modalidades;

IV - garantia de acesso de todos aos acervos das bibliotecas, arquivos, museus e congêneres, resguardando-os de qualquer espécie de censura direta ou indireta.

Art. 208. Cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local, mediante:

I - oferecimento de estímulos concretos ao cultivo das ciências, artes e letras;

II - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico e artístico;

III - incentivo à promoção e divulgação da história.

Art. 209. O Município incentivará a livre manifestação cultural através de:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

II - cooperação com a União e o Estado na proteção aos locais e objetos de interesse histórico, artístico e arquitetônico;

III - incentivo à promoção e à divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;

IV - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros municípios, Estados e países;

V - acesso aos acervos das bibliotecas, museus, arquivos e congêneres;

VI - promoção do aperfeiçoamento e valorização dos profissionais da cultura, inclusive através da concessão de bolsas de estudo na forma da lei.

Parágrafo único. É facultado ao Município:

a) firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;

b) promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas na forma da lei, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou sócio-econômica;

c) produção de livros, discos, vídeos, revistas que visem à divulgação de autores que enalteçam o patrimônio cultural da cidade.

Art. 210. Cabe à Administração Pública a gestão da documentação oficial e as providências para franquear sua consulta.

Art. 211. A política de cultura incluirá, obrigatoriamente, eventos que promovam a divulgação e o incentivo à cultura afro-brasileira.

Art. 212. Serão quatro as áreas de atuação oficial do Município no setor cultural:

I - articulação de atividade ligada à preservação do patrimônio com a criatividade: estimulando a criação, manutenção e conservação dos acervos museológicos, bibliotecas e centros de documentação, dando ênfase ao cadastramento, conservação e revitalização de bens culturais; estabelecer programas de recuperação, restauração e valorização de bens de caráter histórico, intensificando a proteção e conservação de bens municipais;

II - dimensão cultural do cotidiano: apoio e estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem e ampliem o conhecimento das culturas diferenciadas; implantação de núcleos de documentação; apoio aos movimentos sociais; promoção de congressos, encontros, reuniões, simpósios e seminários; apoio ao patrimônio cultural dos diversos segmentos sociais; prover os meios necessários para que os grupos sociais mais vulneráveis, como crianças, portadores de deficiência, idosos, tenham mais facilmente acesso aos bens e serviços culturais;

III - apoio à produção cultural com: formação do artista propriamente dito; formação de técnico em equipamento e materiais ligados à infra-estrutura de produção e difusão da arte; amparo à pesquisa e documentação;

IV - difusão e intercâmbio de bens e serviços culturais através de: apoio e estímulo à difusão da cultura em todas as suas expressões; apoio e estímulo às atividades que favoreçam o intercâmbio cultural; elaboração de material informativo sobre atividades e eventos na área patrimonial e de produção cultural.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 99**

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95

PROCESSO Nº 58.072

De autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, a presente proposta de emenda à Lei Orgânica do Município de Jundiaí modifica as disposições sobre cultura e turismo.

A propositura encontra a sua justificativa às fls.05, e vem instruída com os documentos de fls.06/07, atendendo ao disposto no inciso I do art. 42 da Lei Orgânica de Jundiaí, que determina a necessidade das assinaturas adicionais de, no mínimo, 1/3 dos Membros da Casa para que possa ser apresentada.

É o relatório.

PARECER

A proposta em exame nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne a competência (art. 6º, "caput", c/c o art 29 " caput" da C.F.) e quanto à iniciativa, que é concorrente, com base no disposto no art. 7º, III e IV da Carta de Jundiaí..

A matéria é de emenda a Lei Orgânica, eis que objetiva acrescentar os arts 208-A e 208-B , os incisos VII, VIII, IX,X, do art. 209 e transformar o parágrafo único do art. 209 em art. 209-A, inserindo o inciso IV, com o intuito de modificar as disposições sobre cultura e turismo.A proposta também encontra fundamento na Constituição do Estado de São Paulo no que diz respeito à cultura.Quanto ao mérito, dirá o soberano Plenário.

DO PROCESSAMENTO DAS EMENDAS À LEI ORGÂNICA

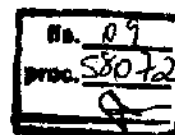
Além da Comissão de Justiça e Redação deverão ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

Com os pareceres das mencionadas comissões, a proposição deverá ir à análise Plenária para discussão e votação, nos termos do art. 42 § 1º da L.O.M., ainda, os §§ 2º e 3º do citado dispositivo, e demais disposições regimentais pertinentes.

12
f. d



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

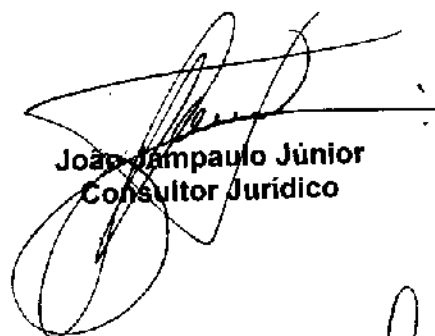


QUÓRUM

Maioria de dois terços dos Membros da Casa, em dois turnos de votação com interstício mínimo de dez dias entre o primeiro e o segundo turno (art, 42, § 1 L.O.M.).

S.m.e.

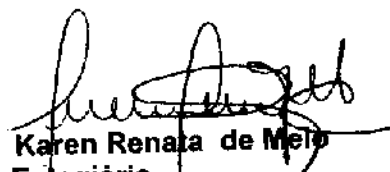
Jundiaí, 29 de outubro de 2009.



João Dâmpaulo Júnior
Consultor Jurídico



Caroline Casu Amorim Souza
Estagiária



Karen Renata de Melo
Estagiária



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 58.072

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

PARECER Nº 624

Trata-se de análise da proposta de emenda à lei orgânica de Jundiaí, de autoria da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Conforme demonstra o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 08/09, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade no que concerne à competência e iniciativa (art. 6º, caput c/c art. 13, I e art. 45, todos da Lei Orgânica do Município), cabendo a Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

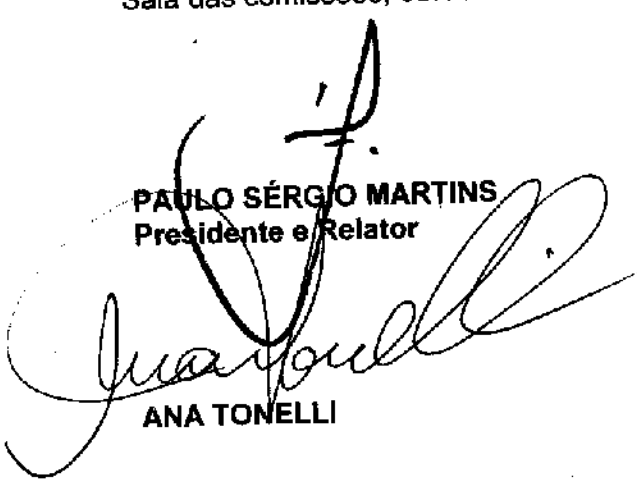
Desta forma, subscrevemos a justificativa de fls. 05, e concluímos votando favorável à tramitação da presente proposta.

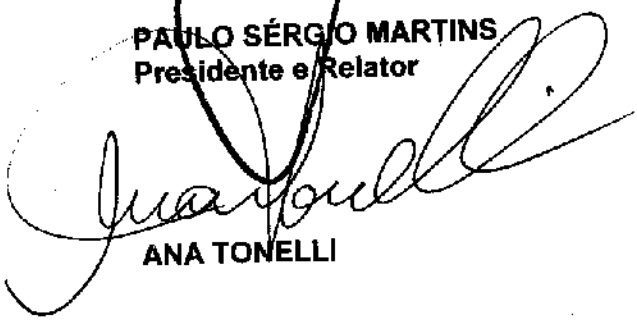
É o parecer.

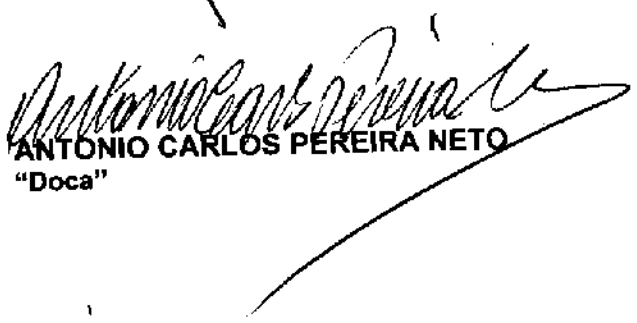
Sala das comissões, 03.11.2009.

APROVADO
03/11/09


FERNANDO BARDI


PAULO SÉRGIO MARTINS
Presidente e Relator


ANA TONELLI


ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"


ENIVALDO RAMOS DE FREITAS



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO **PROCESSO Nº 58.072**
PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95, da Vereadora MARILENA
PERDIZ NEGRO, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

PARECER Nº 636

Tem a presente propositura, de iniciativa da Vereadora **MARILENA PERDIZ NEGRO**, o intento de introduzir modificações nos artigos 206 a 212 do Capítulo V da Lei Orgânica de Jundiaí, em suas disposições sobre cultura e turismo, e, para tanto, é submetido à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

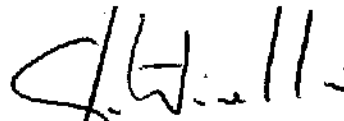
Não vislumbramos qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, tratando-se das questões econômicas, financeiras ou orçamentárias, e consideramos a iniciativa perfeitamente plausível com base na justificativa da proposta de fls. 05, com condições imprescindíveis para que o projeto possa prosperar e, desde já, conta com o nosso aval.

Finalizamos, face aos argumentos ora destacados, votando pela pertinência do projeto.

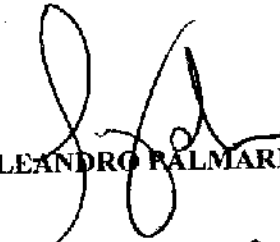
É o parecer.

Sala das Comissões, 10.11.2009.

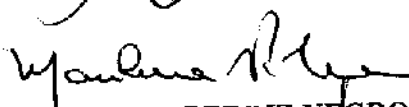
APROVADO
10/11/09


GUSTAVO MARTINELLI
Relator


DOMINGOS FONTE BASSO


LEANDRO PALMARINI


MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente


MARILENA PERDIZ NEGRO



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO PROCESSO Nº 58.072

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ Nº 95, da Vereadora MARILENA PERDIZ NEGRO, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

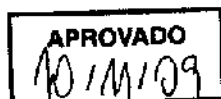
PARECER Nº 641

Através da proposta em questão, busca-se modificar as disposições sobre cultura e turismo constantes do diploma municipal, em seus artigos 206 a 212 e, para tanto se apresenta à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

No que concerne ao estudo efetivado por esta comissão, consideramos oportuna a medida, eis que, conforme justificativa constante dos autos, há a necessidade de tais modificações, com o fim de melhor conceituar a diversidade de nosso patrimônio cultural, incluindo os bens de natureza material e imaterial, o que permitirá maior preservação de nossa história e cultura para a posteridade.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, comungando com o entendimento exarado pelo órgão técnico da Casa e pelas comissões que nos antecederam, motivo pelo qual a acolhemos na íntegra e consignamos voto favorável à matéria.

É o parecer.



Sala das Comissões, 10.11.2009.

FERNANDO BARDI
Relator

MARCELO ROBERTO GASTALDO

GUSTAVO MARTINELLI
Presidente

MARILENA PERDIZ NEGRO

SÍLVIO ERMANI

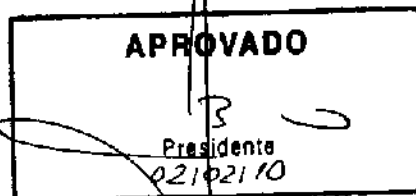
ms.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

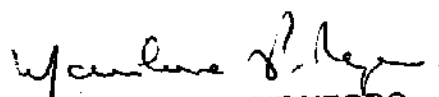
00288

ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23/03/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, nº. 95/2009, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 23/03/2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, nº. 95/2009, de minha autoria, que modifica as disposições sobre cultura e turismo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 02/02/2010

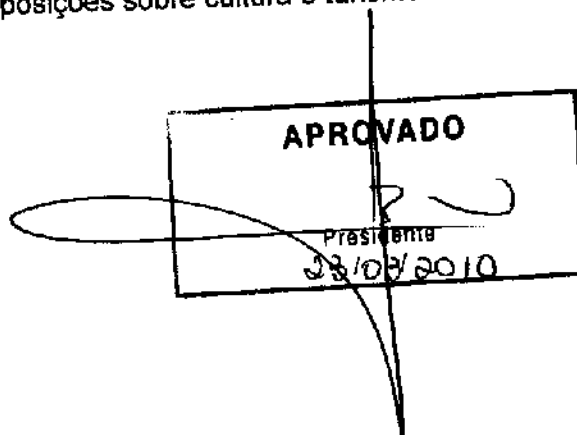

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

00313

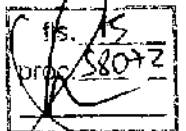
ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO para a Sessão Ordinária do dia 27 de abril de 2010, da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009, de minha autoria, que modifica as disposições sobre cultura e turismo, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 23/03/2010

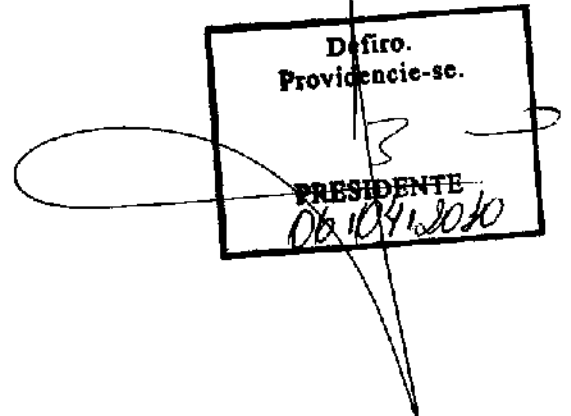

MARILENA PERDIZ NEGRO



REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº

00498

Realização de Audiência Pública para debate da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

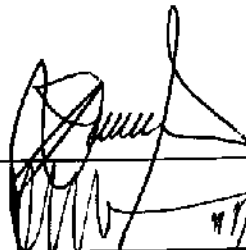
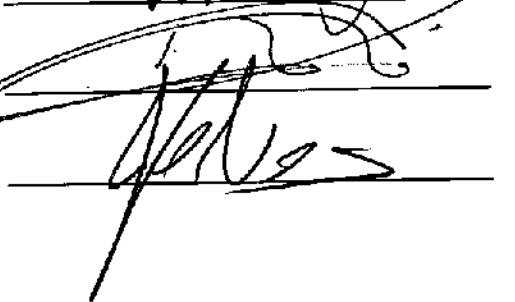


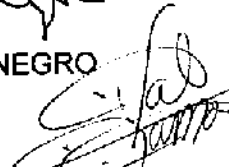
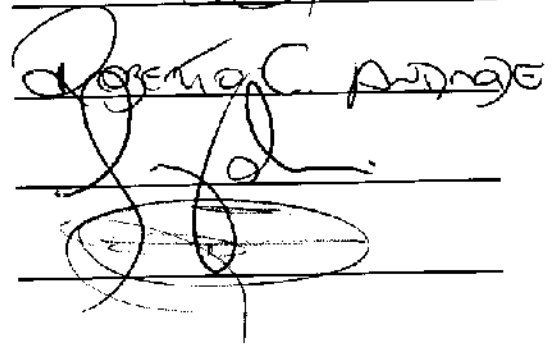
Considerando a importância do tema tratado na Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009 e a necessidade de se ouvir a sociedade jundiaíense sobre o assunto,

REQUEIRO à Presidência, na forma facultada pelo Regimento Interno, a Realização de Audiência Pública para debate da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009, de minha autoria, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Sala das Sessões, 23/03/2010


MARILENA PERDIZ NEGRO



Of. VE-1068/2010

Em 06 de abril de 2010.

Exm.º Sr.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "Tico"

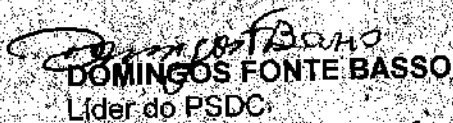
DD. Presidente da Câmara Municipal
JUNDIAÍ

Para a Audiência Pública a realizar-se no dia 14 de abril de 2010, estabeleça-se perante a Mesa da Casa, a seguinte pauta:

- 1 - Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95/2009, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo.

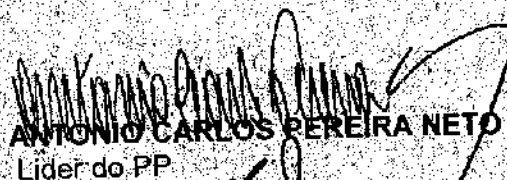
O Colégio de Líderes


ANA TONELLI
Líder do PMDB


DOMINGOS FONTE BASSO
Líder do PSDC


FERNANDO BARDI
Líder do PDT


PAULO SERGIO MARTINS
Líder do PV


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Líder do PP


DURVAL LOPES ORLATO
Líder do PT


JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Líder do PSDB


ROBERTO CONDE ANDRADE
Líder do PRB



AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 09, EM 14 DE ABRIL DE 2010
(às 19h00)

Pauta-Convite

- 1- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 95**
- MARILENA PERDIZ NEGRO - modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Em 06 de abril de 2010.


JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"
Presidente

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
(extrato do Regimento Interno)

- Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.
§ 1º. A pauta e a data da realização serão fixadas pela Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado mediante requerimento apresentado à Presidência, subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara. (redação alterada pela Resolução nº. 477, de 22 de maio de 2001)
§ 2º. Terão voz:
a) Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
b) convidados oficiais;
c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
d) eleitores.
§ 3º. A Audiência Pública terá início às dezenove horas e duração de três horas, prorrogáveis a critério da Presidência, se necessário. (redação alterada pelas Resoluções nºs. 384, 13 de março de 1997; 477, de 22 de maio de 2001, e 537, de 30 de março de 2010)
Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



15ª. Legislatura (2009/2012)

AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº. 09, EM 14 DE ABRIL DE 2010

Abeitura: 19h05min

Encerramento: 20h40min

Ata

Mesa: Presidente: José Galvão Braga Campos; Vereadora Marilena Perdiz Negro; e Sr. Wagner Nacaratto, Diretor do Teatro Polytheama e representante da Secretária Municipal de Cultura; Sr.ª Penha Maria Camunhas Martins.

Convidados: Sr. Clóvis Pinhata Baptista, representante do Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, Arq.ª Jaderson José Spina.

Vereadores presentes: Ana Tonelli, Antônio Carlos Pereira Neto, Domingos Fonte Bassó, Durval Lopes Oriato, José Carlos Ferreira Dias, José Galvão Braga Campos, Marilena Perdiz Negro, e Sílvio Ermani.

Vereadores ausentes: Enivaldo Ramos de Freitas, Fernando Manoel Bardi, Gustavo Martinelli, Júlio César de Oliveira, Leandro Palmarini, Marcelo Roberto Gastaldo, Paulo Sérgio Martins e Roberto Conde Andrade.

Comunicações iniciais: O presidente leu a pauta-convite e deu orientações gerais sobre o andamento da audiência pública.

Pauta

1- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 95 - MARILENA

PERDIZ NEGRO - modifica as disposições sobre cultura e turismo.

Falaram: Ana Tonelli, Marilena Perdiz Negro, José Carlos Ferreira Dias e Sílvio Ermani, Vereadores; Sr. Wagner Nacaratto, Diretor do Teatro Polytheama e representante da Secretária Municipal de Educação; Sr.ª Penha Maria Camunhas; Sr. Nelson da Silva, munícipe; Sr. Lupércio Ferraz, Assessor do Deputado Estadual Marcos Martins; Sr. Eduardo Carlos Pereira, Presidente do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural COMPAC; Sr.ª Heloísa Gregori, munícipe; Sr.ª Kelly da Silva, representante do Clube 28 de Setembro; e Sr. Sérgio Aguiar, representante da Liga Jundiaíense de Escolas de Samba.

Comunicações finais: O Presidente fez as últimas considerações, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"

Presidente

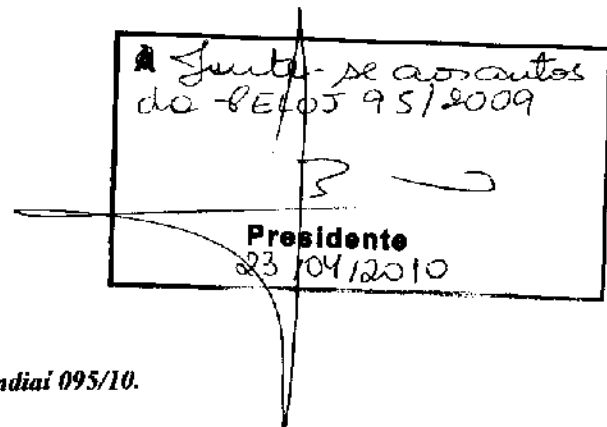
Ata lavrada pela Agente de Serviços Técnicos - ROSELI JOANNA SILVA

Roseli Joanna Silva



A MÍDIA DE ÁUDIO E VÍDEO
REFERENTE À AUDIÊNCIA
PÚBLICA EM QUE SE
DEBATEU ESTE PROJETO
ENCONTRA-SE INSERTA NO
PROCESSO DAQUELA
REUNIÃO.

Ofício COMPAC 02/2010



Ref.: Projeto de Emenda a Lei Orgânica de Jundiaí 095/10.

O Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, na pessoa de seu Conselheiro Presidente que ao final subscreve, conforme deliberação constante da ata da reunião Ordinária de 06 de abril do corrente ano, vem, respeitosamente, através deste, à presença desta Edilidade manifesta o **total apoio ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí – PELOJ 095/10.**

Verificamos que tal PELOJ atende perfeitamente aos anseios deste Conselho quando separa no bojo da Lei Orgânica os temas Patrimônio Histórico, Cultura e Turismo em Seções distintas, atende aos termos do estabelecido na Constituição Estadual, inclui a proteção aos bens imateriais, além de incluir no texto um fundo especial para a preservação do patrimônio histórico e cultural de Jundiaí.

Deste modo, requeremos seja o presente ofício anexado aos autos do Projeto de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí – PELOJ 095/10, aproveitando o ensejo para manifestar nossos mais sinceros votos de estima e distinta consideração.

Jundiaí, 19 de abril de 2010.


Ednardo Carlos Pereira
Presidente do COMPAC

EXPEDIENTE

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 26/ABR/10 15:34 059381

21
38.072
10

Jundiaí, 26 de Abril de 2010.

Exmo. Sr.
Vereador José Galvão Braga Campos – Tico
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Com cópia
Exma. Sra.
Vereadora Marilena Perdiz Negro

O Conselho Municipal de Cultura em sua última reunião ordinária realizada em 12 de Abril de 2010 e através da participação de seus membros na Audiência Pública de 14 de Abril de 2010 analisou o Projeto de Emenda à Lei Orgânica 095/2010 e vem manifestar aos nobres vereadores o apoio às alterações propostas bem como sugerir as alterações que seguem:

1. Prever a criação do Conselho Municipal de Cultura;
2. Alterar a redação do inciso V do artigo 209;
3. Alterar a redação do inciso I do artigo 209-A;
4. Definir como 1% o índice do Fundo Municipal de Fomento, nos termos da PEC 416 DE 2005.

Pedimos também que este ofício seja juntado aos autos do PELOJ 095/2010.

Sem mais para o momento e certos de contarmos com a sensibilidade dos nobres vereadores no tocante às questões culturais da nossa Cidade com a integral aprovação desta Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Marcelo Peroni

Marcelo Peroni
Presidente do Conselho Municipal de Cultura de Jundiaí

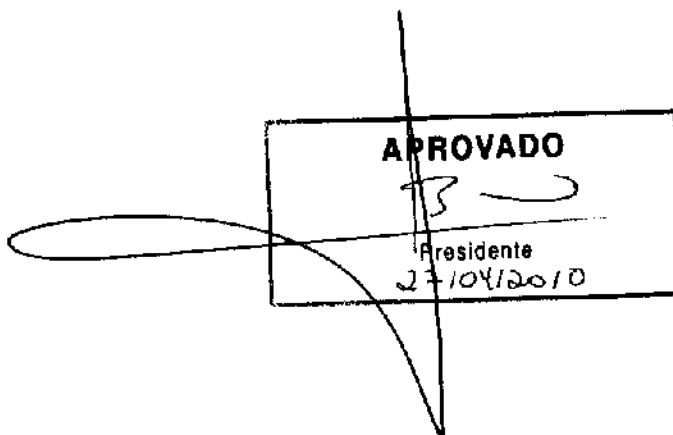
Junta-se aos autos de
PELOJ 95/2009.
Presidente
26/04/2010



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

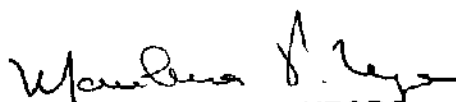
00352

ADIAMENTO da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo, para a Sessão Ordinária de 04/05/2010.



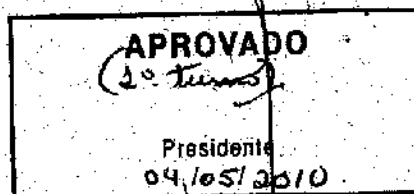
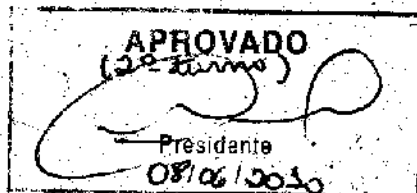
REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, o ADIAMENTO da apreciação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95, de autoria desta Vereadora, que modifica as disposições sobre cultura e turismo, para a Sessão Ordinária de 04/05/2010, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 27/04/2010


MARILENA PERDIZ NEGRO



pp 8218/10



EMENDA 1 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95

(Marilena Perdiz Negro)

Acrescenta dispositivo.

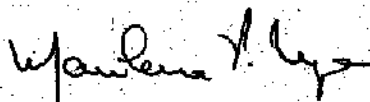
No art. 1º, acrescente-se:

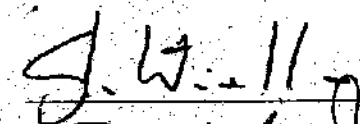
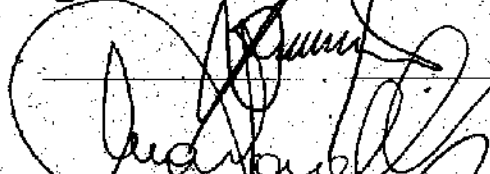
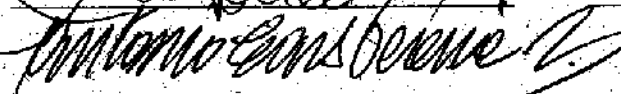
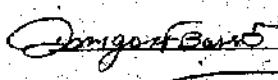
“Art. 207. O Município proporcionará meios concretos e efetivos de incentivo ao turismo da comunidade, mediante reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física do turismo-urbano. (NR)”.

Justificativa

Acolhemos, com esta emenda, sugestão e indicação de munícipes durante a realização da 9a. Audiência Pública desta Legislatura, no sentido de manter uma seção especial para o Turismo, excetuando dispositivos relativos à cultura, observado também que estão contemplados no art. 209 e incisos.

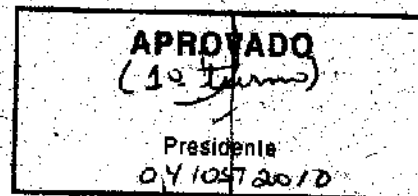
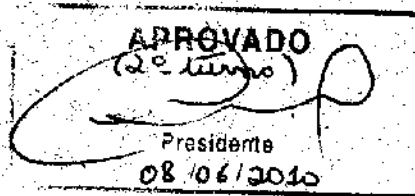
Sala das Sessões, 28/04/2010


MARILENA PERDIZ NEGRO




pp 8219/10



EMENDA 2 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95

(Marilena Perdiz Negro)

Modifica dispositivo.

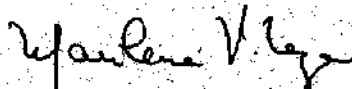
No art. 1º, o art. 208-B "caput" passa a ter esta redação:

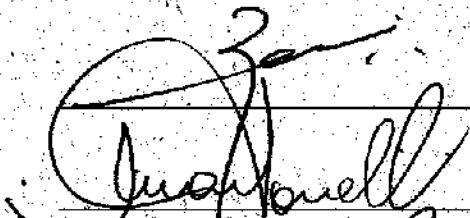
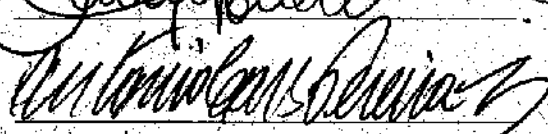
"Art. 208-B. O poder público municipal pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural jundiaíense, através da criação de um Conselho e um Fundo para atuar na defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e turístico, na forma que a lei estabelecer." (NR)

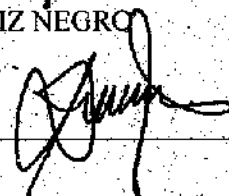
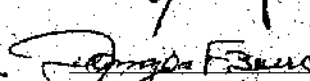
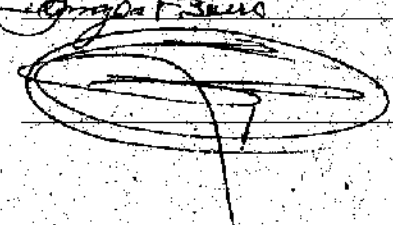
Justificativa

Acolhemos, com esta emenda, sugestão e indicação de munícipes durante a realização da 9a. Audiência Pública desta Legislatura e também de manifestação expressa do Conselho do Patrimônio Cultural-COMPAC, para que, a exemplo de outras políticas públicas, existam diretrizes e meios para a preservação do patrimônio cultural de Jundiaí.

Sala das Sessões, 28/04/2010

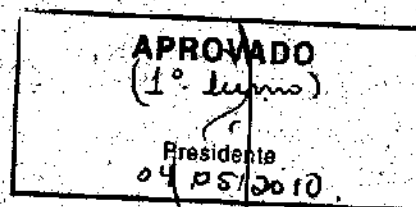
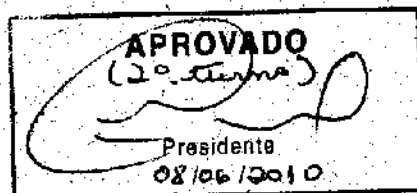

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp 8221/10



EMENDA 3 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95

(Marilena Perdiz Negro)

Acrescenta dispositivo.

No art. 1º, acrescente-se:

"Art. 212. (...)

(...)

II - dimensão cultural do cotidiano: apoio e estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem e ampliem o conhecimento das culturas diferenciadas; implantação de núcleos de documentação; apoio aos movimentos sociais; promoção de congressos, encontros, reuniões, simpósios e seminários; apoio ao patrimônio cultural dos diversos segmentos sociais; prover os meios necessários para que a população de baixa renda e grupos sociais mais vulneráveis, como crianças, portadores de deficiências e idosos, tenham mais facilmente acesso aos bens e serviços culturais;" (NR)

Justificativa

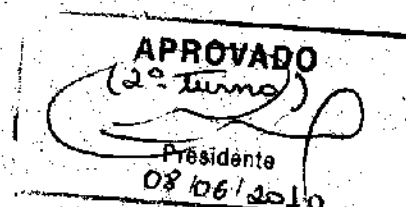
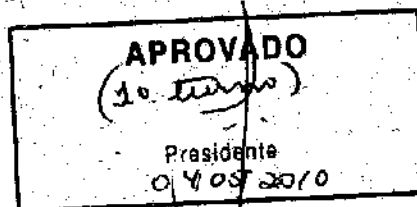
Acolhemos, com esta emenda, sugestão e indicação de munícipes durante a realização da 9a. Audiência Pública desta Legislatura, no sentido de ofertar interpretação mais adequada sobre a inclusão social da camada mais pobre da sociedade aos bens e serviços culturais, sem excluir do texto a preocupação com os grupos mais vulneráveis (crianças, deficientes e idosos).

Sala das Sessões, 28/04/2010

MARILENA PERDIZ NEGRO



pp 8229/10



EMENDA 4 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95
(Marilena Perdiz Negro)
Modifica dispositivo.

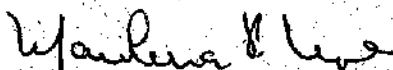
No art. 2º, o projetado inciso IV do projetado art. 209-A passa a ter esta redação:

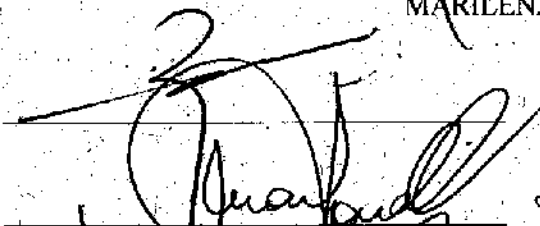
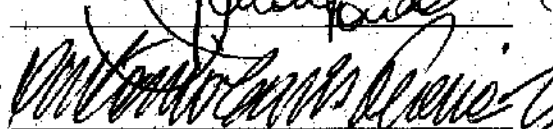
“IV - vincular a um fundo municipal de fomento à cultura até 1% (um por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:”(NR)

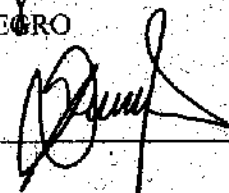
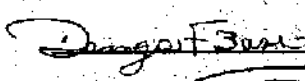
Justificativa

Conforme justificamos nesta proposta de emenda à Lei Orgânica, procuramos acrescentar dispositivos da Constituição Estadual não contemplados em nossa carta municipal. O art. 209-A corresponde ao art. 263-A da Constituição Estadual, inserido pela Emenda Constitucional 21/2006 e que vem ao encontro dos anseios do conjunto da sociedade, inclusive do poder público, no sentido de buscar instrumentos locais para o fomento à cultura. Embora em nível estadual se definiu o percentual de até cinco décimos por cento da receita tributária líquida, acreditamos que o potencial de receita da cidade de Jundiaí permita superar esse índice sem qualquer dúvida. Na expectativa de manifestação do Conselho Municipal da Cultura, o qual declara apoio total a esta iniciativa, observamos que já existem discussões adiantadas no sentido de buscar entendimento com o Executivo Municipal, motivo da apresentação desta emenda, em consonância com a PEC 416/05, que institui o Sistema Nacional de Cultura e estabelece percentuais aos Estados e Municípios, sem perdermos a referência do indicador estadual, uma vez que se trata de acréscimo facultativo.

Sala das Sessões, 28/04/2010

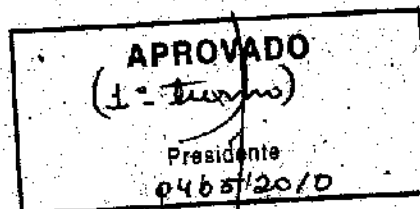
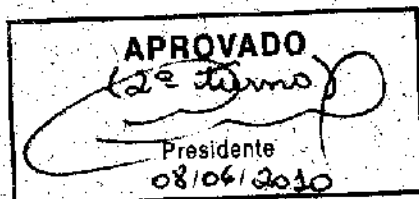

MARILENA PERDIZ NEGRO




pp 8230/10



EMENDA 5 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95
(Marilena Perdiz Negro)
Acrescenta dispositivo,

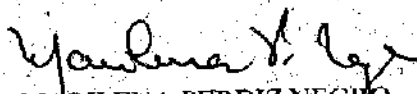
No art. 2º, no projetado art. 209-A, acrescente-se:

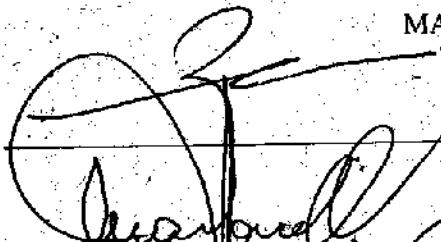
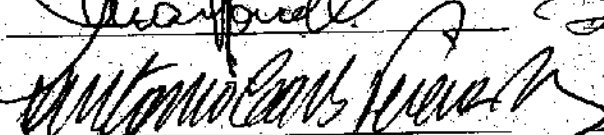
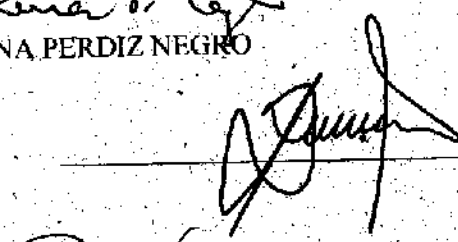
“1 – firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e assistência na criação e manutenção de equipamentos públicos culturais, bem como seus acervos e ações.” (NR)

Justificativa

Acolhemos, com esta emenda, sugestão e indicação de munícipes durante a realização da 9a. Audiência Pública desta Legislatura e manifestação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

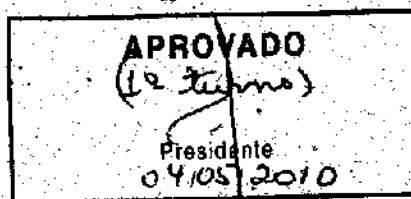
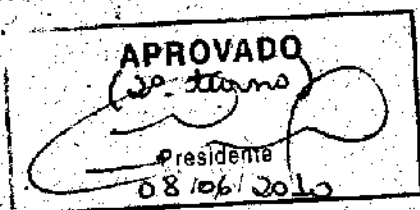
Sala das Sessões, 28/04/2010


MARILENA PERDIZ NEGRO




pp 8231/10



EMENDA 6 À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ 95

(Marilena Perdiz Negro)

Acrescenta dispositivos:

No art. 1º, no art. 209, acrescente-se:

“V – garantir conservação, atualização e acesso aos acervos das bibliotecas, museus, documentos, arquivos e congêneres.” (NR)

“Parágrafo único. Para assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política municipal da cultura será criado um conselho com composição e atribuições na forma que a lei estabelecer.” (NR)

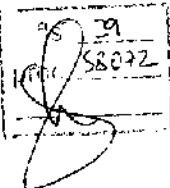
Justificativa

Acolhemos, com esta emenda, sugestão e indicação de munícipes durante a realização da 9ª. Audiência Pública desta Legislatura e manifestação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

Sala das Sessões, 28/04/2010

MARILENA PERDIZ NEGRO

(Handwritten signatures and stamps)



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : PROPOSTA DE EMENDA A LOM 95 [1º TURNO]

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/05/2010 - 10:52:20 às 10:53:05
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Não Votou
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	15	0	0	1	15

Handwritten signature and stamp over the voting totals.

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 1

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/05/2010 - 10:55:13 às 10:56:02
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOMINGOS FONTE BASSO
DURVAL LOPES ORLATO
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FERNANDO MANOEL BARDI
GUSTAVO MARTINELLI
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LEANDRO PALMARINI
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MARILENA PERDIZ NEGRO
PAULO SERGIO MARTINS
ROBERTO CONDE ANDRADE
SÍLVIO ERMANI

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Não Votou
Não Votou
Sim
Sim
Não Votou
Não Votou
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Totais da Votação :

SIM
11

NÃO
0

ABSTENÇÃO
0

NÃO VOTOU
5

VOTOS
11

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

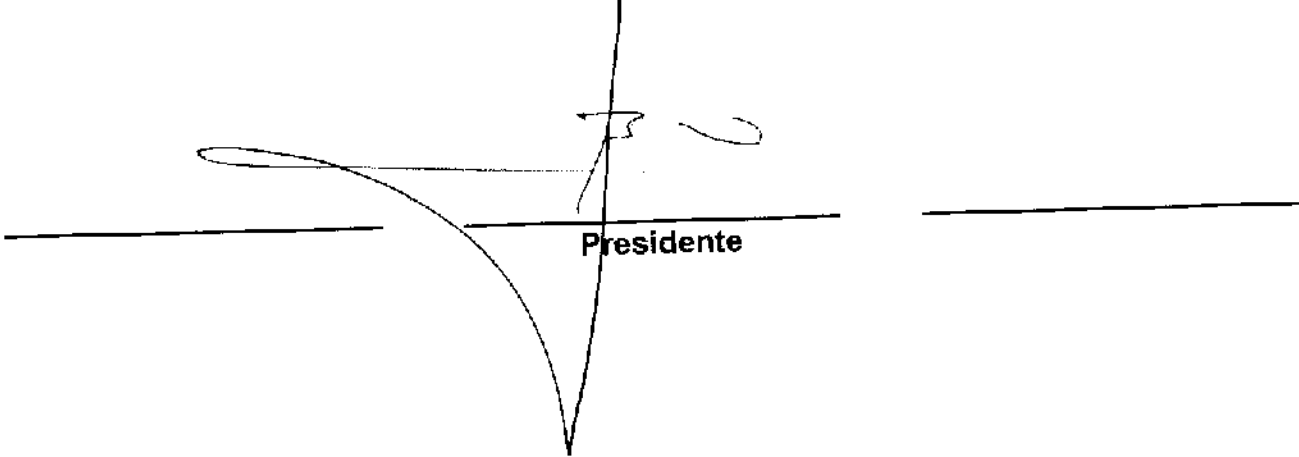
Painel Eletrônico - Plenário

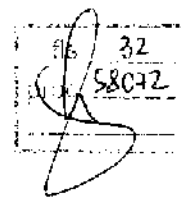
Matéria : EMENDA 2

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
 Data : 04/05/2010 - 10:56:10 às 10:56:44
 Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
 Total de Presentes : 16 Parlamentares
 Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Não Votou
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não Votou
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	12	0	0	4	12





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

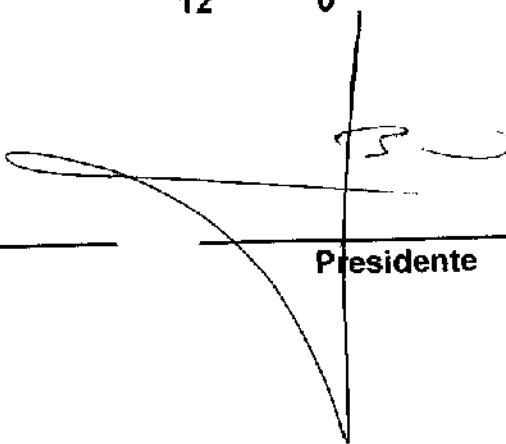
Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 3

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/05/2010 - 10:56:56 às 10:57:23
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Não Votou
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Não Votou
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	12	0	0	4	12


Presidente

34
2072

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 5

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/05/2010 - 10:58:14 às 10:58:46
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOMINGOS FONTE BASSO
DURVAL LOPES ORLATO
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FERNANDO MANOEL BARDI
GUSTAVO MARTINELLI
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LEANDRO PALMARINI
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MARILENA PERDIZ NEGRO
PAULO SERGIO MARTINS
ROBERTO CONDE ANDRADE
SÍLVIO ERMANI

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Não Votou
Não Votou
Sim
Sim
Sim
Sim
Não Votou
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Totais da Votação :

SIM
13

NÃO
0

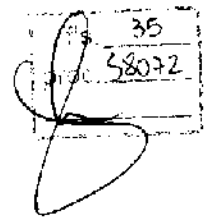
ABSTENÇÃO
0

NÃO VOTOU
3

VOTOS
13

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 6

Reunião : 59ª Sessão Ordinária
Data : 04/05/2010 - 10:58:57 às 10:59:32
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Não Votou
FERNANDO MANOEL BARDI	Não Votou
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Não Votou
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	13	0	0	3	13

Presidente



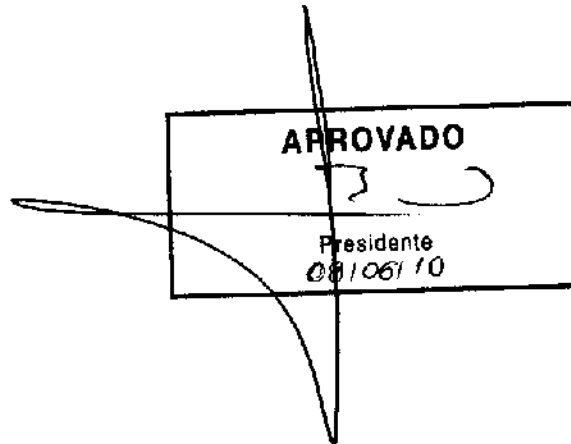
Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

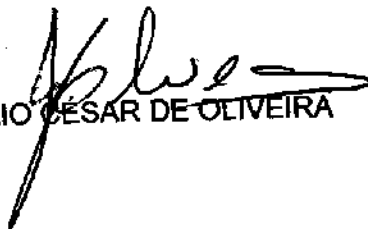
00383

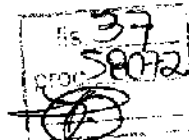
Alteração da ordem da Pauta, apreciando-se o item 1 (PELOJ n.º 95) como item 12.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do Plenário, alteração da ordem da Pauta, apreciando-se o item 1 (Proposta de Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí n.º 95, da Vereadora Marilena Perdiz Negro, que modifica as disposições sobre cultura e turismo) como o item 12.

Sala das Sessões, 08/06/2010


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

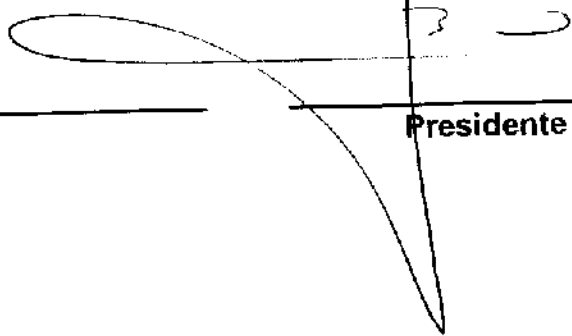
Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : {2.º TURNO} PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:34:40 às 11:35:46
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16


Presidente

Ord. 38
Proc. 98072
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 1 A PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:35:57 às 11:36:30
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 2 A PELOJ 95

Reunião : 64.^a Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:36:37 às 11:36:55
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Materia : EMENDA 3 A PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
 Data : 08/06/2010 - 11:37:02 às 11:37:20
 Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
 Total de Presentes : 16 Parlamentares
 Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 4 A PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:37:26 às 11:37:55
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOMINGOS FONTE BASSO
DURVAL LOPES ORLATO
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FERNANDO MANOEL BARDI
GUSTAVO MARTINELLI
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LEANDRO PALMARINI
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MARILENA PERDIZ NEGRO
PAULO SERGIO MARTINS
ROBERTO CONDE ANDRADE
SÍLVIO ERMANI

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Totais da Votação :

SIM
16

NÃO
0

ABSTENÇÃO
0

NÃO VOTOU
0

VOTOS
16

Presidente

42
58072
88

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 5 A PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:38:02 às 11:38:38
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar	Voto
ANA VICENTINA TONELLI	Sim
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO	Sim
DOMINGOS FONTE BASSO	Sim
DURVAL LOPES ORLATO	Sim
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS	Sim
FERNANDO MANOEL BARDI	Sim
GUSTAVO MARTINELLI	Sim
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS	Sim
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS	Sim
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA	Sim
LEANDRO PALMARINI	Sim
MARCELO ROBERTO GASTALDO	Sim
MARILENA PERDIZ NEGRO	Sim
PAULO SERGIO MARTINS	Sim
ROBERTO CONDE ANDRADE	Sim
SÍLVIO ERMANI	Sim

Totais da Votação :	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO VOTOU	VOTOS
	16	0	0	0	16

Presidente

43
380720
P

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Painel Eletrônico - Plenário

Matéria : EMENDA 6 A PELOJ 95

Reunião : 64.ª Sessão Ordinária
Data : 08/06/2010 - 11:38:44 às 11:39:07
Quorum : Aprovação - Dois Terços (Presidente Vota)
Total de Presentes : 16 Parlamentares
Total de Ausentes : 0 Parlamentares

Nome do Parlamentar

ANA VICENTINA TONELLI
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
DOMINGOS FONTE BASSO
DURVAL LOPES ORLATO
ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
FERNANDO MANOEL BARDI
GUSTAVO MARTINELLI
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
LEANDRO PALMARINI
MARCELO ROBERTO GASTALDO
MARILENA PERDIZ NEGRO
PAULO SERGIO MARTINS
ROBERTO CONDE ANDRADE
SÍLVIO ERMANI

Voto

Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim
Sim

Totais da Votação :

SIM
16

NÃO
0

ABSTENÇÃO
0

NÃO VOTOU
0

VOTOS
16

Presidente



Processo n.º 58.072

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 53, DE 08 DE JUNHO DE 2010
Modifica as disposições sobre cultura e turismo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de junho de 2010, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Os arts. 206 e 207 da Lei Orgânica de Jundiaí passam a constituir a Seção I-Da Turismo, e os arts. 208 a 212 a Seção II-Da Cultura, com estas alterações e acréscimos:

“Art. 207. O Município proporcionará meios concretos e efetivos de incentivo ao turismo da comunidade, mediante reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física do turismo urbano.

“Art. 208. (...)

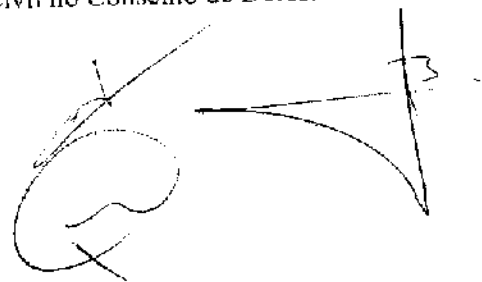
(...)

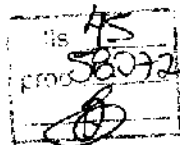
“Art. 208-A. Constituem patrimônio cultural em Jundiaí os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

“Art. 208-B. O poder público municipal pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural jundiaense, através da criação de um Conselho e um Fundo para atuar na defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e turístico, na forma que a lei estabelecer.

“Parágrafo único. Diante da diversidade dos bens culturais e amplitude da ação de sua defesa e preservação, a representatividade da sociedade civil no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural será a mais ampla possível.

“Art. 209. (...) 



(ELOJ Nº. 53 – fls. 2)

(...)

V - garantir conservação, atualização e acesso aos acervos das bibliotecas, museus, documentos, arquivos e congêneres;

(...)

VII - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VIII - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;

IX - cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

X - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

“Parágrafo único. Para assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política municipal da cultura será criado um conselho com composição e atribuições na forma que a lei estabelecer.

(...)

“Art. 212. (...)

(...)

II - dimensão cultural do cotidiano: apoio e estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem e ampliem o conhecimento das culturas diferenciadas; implantação de núcleos de documentação; apoio aos movimentos sociais; promoção de congressos, encontros, reuniões, simpósios e seminários; apoio ao patrimônio cultural dos diversos segmentos sociais; prover os meios necessários para que a população de baixa renda e grupos sociais mais vulneráveis, como crianças, portadores de deficiências e idosos, tenham mais facilmente acesso aos bens e serviços culturais;

(...)”

Art. 2º. O parágrafo único do art. 209 da Lei Orgânica de Jundiaí é convertido em art. 209-A, e suas letras em incisos, com estes acréscimos:



(ELOJ Nº. 53 – fls. 3)

I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e assistência na criação e manutenção de equipamentos públicos culturais, bem como seus acervos e ações;

(...)

IV - vincular a um fundo municipal de fomento à cultura até 1% (um por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

- a) despesas com pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados.” (NR)

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).

M E S A

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS “TICO”
Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO
1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
2º. Secretário



Of. PR/DL 1.284/2010
proc. 58.072

Em 08 de junho de 2010

Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Encaminho a V. Exª. cópia da EMENDA À LEI ORGÂNICA
DE JUNDIAÍ N.º 53, promulgada pela Mesa na data de hoje.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"
Presidente

Recbi.
Ass. <i>Stadler</i>
Nome: <i>Christiane S.</i>
Identidade: <i>19801980.</i>
Em <i>14/06/10.</i>



PUBLICAÇÃO

Rubrica

11/06/2010

ll

EMENDA À LEI ORGÂNICA DE JUNDIAÍ N.º 53, DE 08 DE JUNHO DE 2010

Modifica as disposições sobre cultura e turismo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 08 de junho de 2010, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 1º. Os arts. 206 e 207 da Lei Orgânica de Jundiaí passam a constituir a Seção I-Do Turismo, e os arts. 208 a 212 a Seção II-Da Cultura, com estas alterações e acréscimos:

"Art. 207. O Município proporcionará meios concretos e efetivos de incentivo ao turismo da comunidade, mediante reserva de espaços verdes ou livres, em forma de parques, bosques, jardins e assemelhados, como base física do turismo urbano.

"Art. 208. (...)

(...)

"Art. 208-A. Constituem patrimônio cultural em Jundiaí os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

I - as formas de expressão;

II - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

III - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;

IV - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

"Art. 208-B. O poder público municipal pesquisará, identificará, protegerá e valorizará o patrimônio cultural jundiaíense, através da criação de um Conselho e um Fundo para atuar na defesa do patrimônio cultural, histórico, arqueológico, artístico e turístico, na forma que a lei estabelecer.

"Parágrafo único. Diante da diversidade dos bens culturais e amplitude da ação de sua defesa e preservação, a representatividade da sociedade civil no Conselho de Defesa do Patrimônio Cultural será a mais ampla possível.

"Art. 209. (...)

(...)

V - garantir conservação, atualização e acesso aos acervos das bibliotecas, museus, documentos, arquivos e congêneres;

(...)

VII - planejamento e gestão do conjunto das ações, garantida a participação de representantes da comunidade;

VIII - compromisso do Município de resguardar e defender a integridade, pluralidade, independência e autenticidade das culturas brasileiras, em seu território;

IX - cumprimento, por parte do Município, de uma política cultural não intervencionista, visando à participação de todos na vida cultural;

X - preservação dos documentos, obras e demais registros de valor histórico ou científico.

"Parágrafo único. Para assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento da política municipal da cultura será criado um conselho com composição e atribuições na forma que a lei estabelecer.

(...)

"Art. 212. (...)

(...)

II - dimensão cultural do cotidiano: apoio e estímulo ao desenvolvimento de estudos e pesquisas que gerem e ampliem o conhecimento das culturas diferenciadas; implantação de núcleos de documentação; apoio aos movimentos sociais; promoção de congressos, encontros, reuniões, simpósios e seminários; apoio ao patrimônio cultural dos diversos segmentos sociais; prover os meios necessários para que a população de baixa renda e grupos sociais mais vulneráveis, como crianças, portadores de deficiências e idosos, tenham mais facilmente acesso aos bens e serviços culturais;

(...)"

Art. 2º. O parágrafo único do art. 209 da Lei Orgânica de Jundiaí é convertido em art. 209-A, e suas letras em incisos, com estes acréscimos:

I - firmar convênios de intercâmbio e cooperação financeira com entidades públicas ou privadas para orientação e

assistência na criação e manutenção de equipamentos públicos culturais, bem como seus acervos e ações;

(...)

IV - vincular a um fundo municipal de fomento à cultura até 1% (um por cento) de sua receita tributária líquida, para o financiamento de programas e projetos culturais, vedada a aplicação desses recursos no pagamento de:

a) despesas com pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) qualquer outra despesa corrente não vinculada diretamente aos investimentos ou ações apoiados." (NR)

Art. 3º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de junho de dois mil e dez (08/06/2010).

MESA

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS "TICO"

Presidente

MARCELO ROBERTO GASTALDO

1º. Secretário

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS

2º. Secretário